

LEI Nº437/2018

BARRO/CE, 21 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE BARRO - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família o percentual de 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo do Piso de Atenção Variável/Agentes Comunitários de Saúde cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nos termos das Portarias emitidas pelo o Ministério da Saúde. O referido incentivo foi assegurado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.350, de 24 de Julho de 2002, que instituiu o Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

§ 2º - Os valores de que trata o *caput* deste artigo será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde em folha de pagamento.

Art. 2º - A gratificação de incentivo financeiro para custear despesas com deslocamento ajuda de custo e manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde, não será incorporado ao vencimento para nenhum efeito e não se aplicará como base de cálculo de quaisquer vantagens de caráter pessoal.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei cessarão no momento em que o Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde extinguir ou suspender o repasse ao Município a título de incentivo do Piso da Atenção Variável/Agentes Comunitários de Saúde – ACS, destinado ao PSF/PACS, para a finalidade descrita na Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - O valor da gratificação de que se trata a presente Lei será reajustado de acordo com o percentual de reajuste do incentivo financeiro repassado mensalmente aos Municípios pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo que os seus efeitos financeiros retroagirão a **1º de abril de 2018 revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 300/2011 de 15 de julho de 2011 e a modificação feita através da Lei nº 326/2013 de 09 de maio de 2013.**

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, aos 21 dias do mês de junho de 2018.



JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL